



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2019

Edição Nº: 1760

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 02/2019, de 14/01/2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia 14/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de junho de 2019, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº23/2019, na modalidade Pregão Presencial, Menor preço por Item.

Objeto: **Aquisição de pá-carregadeira sobre rodas nova, conforme contrato de repasse nº 847218/2017/MAPA/CAIXA.**

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Solicitação de edital e anexos pelos e-mails: licita.grios@hotmail.com ou licitacao@grandesrios.pr.gov.br

Grandes Rios, 04/06/2019.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 65/2017

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. – Fica NOMEADA, para ocupar o cargo de Nutricionista, do Quadro de Servidores desta Municipalidade, a partir do dia 04 de Junho de 2019, a Srtª Lorena Isabelle Bahls, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RGnº10.106.656-8 e inscrito no CPF sob nº 082.526.309-36.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Junho de 2018.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 66/2019

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação Servidor Público Municipal .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. – Fica NOMEADO, a partir de 04/06/2019 do Quadro de Servidores do Município de Grandes Rios.

Servidor	Cargo
Mônica Cardoso da Silva	Agente Comunitário de Saúde
Fernanda Ribas de Oliveira Camargo	Agente Comunitário de Saúde
Fernanda Inocencio	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Junho de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 67/2019

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação Servidor Público Municipal .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. – Fica NOMEADO, a partir de 04/06/2019 do Quadro de Servidores do Município de Grandes Rios.

Servidor	Cargo
Maria Helena Garcia Danta	Professora do Ensino Básico
Cristina Carvalho Nascimento Santos	Professora do Ensino Básico
Sueli Regina Ribeiro Trindade	Professora do Ensino Básico
Neide Gaspar Barbosa dos Santos	Professora do Ensino Básico
Glacieli da Silva Cardoso	Professora do Ensino Básico
Zenaide de Campos Massaro	Professora do Ensino Básico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2019

Edição Nº: 1760

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS,
no Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Junho de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº53/2019

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná,
usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª
Solange Vanso Moura, suas férias regulamentares a que faz
jus, referente ao período aquisitivo de 31/05/2008 a
30/05/2009, a partir desta data (04/06/2019), nos termos do
Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as
suas atividades profissionais em 03 de Julho de 2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-
SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES
RIOS, no Estado Paraná, aos 04 de Junho de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Portaria Nº 047/2.019

Súmula: Dispõe sobre a Convocação da III Conferência
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Grandes
Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS SR.
ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO E A SENHORA TATIANE
ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO COMSEA, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal Alimentar
e Nutricional de Grandes Rios, cujo tema será: “Comida no
campo e na cidade: o que temos e o que queremos?”, a ser
realizada na cidade de Grandes Rios-PR, no dia 04 de Junho
de 2.019, às 13h00min, na Casa da Cultura, conforme

deliberação da Comissão Organizadora, que coordenará,
observado no que se refere ao seu funcionamento, o disposto
na legislação vigente.

Art. 2º - a III Conferência Municipal Alimentar e Nutricional,
terá como objetivo geral construir compromissos para efetivar
o direito humano à alimentação adequada e saudável,
previsto no art. 6º da Constituição Federal e promover a
soberania alimentar por meio da implantação da política do
Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
(SISAN) nas esferas de governo e com a participação da
sociedade.

Art. 3º - A Conferência Municipal Segurança Alimentar e
Nutricional, terá como objetivo específico eleger e referendar
os Delegados que participarão da Conferência Regional de
Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - As despesas com a realização do evento de que trata
esta Portaria correrão por conta de recursos próprios,
consignados no orçamento vigente, suplementados se
necessário.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 04 de Junho de 2.019.

Antonio Claudio Santiago.
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2019

Edição Nº: 1760

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

SUMULA: Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios, do Sistema de Controle Interno, Regulamenta o Cargo de Controle Interno e da outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no Legislativo Municipal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que visa nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos do Legislativo Municipal, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade e eficiência na administração pública dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Para os fins desta resolução considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Grandes Rios sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;

II- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno acha-se previsto nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei n. 4.320/64 e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - São atribuições do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

II - Avaliar o atingimento das metas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

III - Verificar os limites e condições para realização de inscrição em restos a pagar;

IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - Avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

VII - Verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando a Presidência sobre a necessidade de providências;

VIII - Verificar e supervisionar a escrituração das contas do Legislativo;

IX - Acompanhar a gestão patrimonial;

X - Apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;

XI - Verificar a implementação das soluções aplicadas;

XII - Orientar e expedir juntamente com o Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;

XIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno insere na estrutura administrativa do Legislativo, integrando-o ao Gabinete da Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno será órgão único no Legislativo, sendo responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo 4º desta Lei, devendo apresentar relatório quadrimestral das atribuições pertinentes à função, para Presidência, atinentes às suas tarefas e suas sugestões.

Art. 7º - Fica criado o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, a ser ocupada por servidor do quadro efetivo, com formação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2019

Edição Nº: 1760

acadêmica nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública preferencialmente.

I - O servidor nomeado para o cargo de Controlador Interno será remunerado conforme os vencimentos de seu cargo efetivo de origem, com acréscimo de valor referente ao Anexo X – FGCI, da Lei Municipal 1069/2018.

II - O Controlador Interno deverá permanecer nestas funções pelo período mínimo de 2 anos, especificado no ato da nomeação, não podendo o servidor ser destituído do cargo a não ser por motivos devidamente justificados, garantido o contraditório e a ampla defesa, junto com a Comissão a ser criada para processo administrativo com decisão final da Mesa Executiva;

III - O Controlador Interno deve guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de alertas, pareceres e relatórios destinados a autoridade competente;

IV - A eventual substituição temporária do servidor ocupante a função de Controlador Interno, por motivos de licenças ou afastamentos, será por outro servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal que atenda aos requisitos constantes do caput do artigo 7º desta Lei.

Art. 8º - Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

- I - Realize atividade político-partidária.
- II – Tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – Estiver em estágio probatório;
- IV – Exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado.

Art. 9º - Ao Controle Interno compete, além de outras atribuições definidas nesta Lei:

- I - Orientar os setores desta Casa de Leis para o cumprimento das metas;
- II - Emitir recomendações de controle, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração.
- III - Regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Presidente da Câmara através de Instruções Normativas;
- IV - Verificar a prestação de contas dos recursos recebidos

pelo Legislativo e opinar sobre sua exatidão;

V - Verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Legislativo;

VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - Participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Legislativo;

VIII - Emitir parecer sobre a tomada de contas do Legislativo;

IX - Desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo, previsto no artigo 54 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, além da assinatura do respectivo responsável, do Contador, do responsável pela Administração Financeira, também terá a do Controle Interno.

Art. 10º - O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica do Legislativo.

Art. 11º - São obrigações do Controle Interno, além de outras já citadas:

- I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - Emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Presidente da Câmara e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização;

IV - Avaliar o desempenho dos setores do legislativo;

V - Orientar e assessorar os setores do Legislativo, visando o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VI - Apurar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em lei.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 04 de Junho de 2019

Edição Nº: 1760

Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados;

§ 2º Não havendo a regularização da irregularidade ou da ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária;

Art. 12º - O Controle Interno se reunirá periodicamente com o Presidente da Câmara e responsáveis pelos setores da Câmara Municipal, com auxílio do Assessor Jurídico da Presidência, para traçar novas metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 13º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14º - Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno do Legislativo, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do agente público que causa qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno.

Art. 15º - O servidor nomeado na função de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara municipal aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019

Rogério Aparecido Pirolo
Presidente

**RATIFICAÇÃO Nº 02/2019
PROCESSO DE COMPRA 6/2019
DISPENSA 002/2019**

OBJETO: aquisição de equipamento scanner para o setor de contabilidade da Câmara Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e com Parecer Técnico e Parecer Jurídico, a favor das empresas **B.H CREMONINI BAENA INFORMATICA ME, CNPJ 17.711.155/0001-39**, sito a Rua Santo Antonio, sn, Jardim Alegre, obteve melhor preço, no valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, o qual será pago mediante apresentação da nota fiscal, face ao disposto na Lei nº 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Câmara Municipal de Grandes Rios, 31 de maio de 2019.

ROGERIO APARECIDO PIROLO
Presidente da Câmara